

Processo CEE nº 1315/89

Interessada: Caterina Nicolas Koutras

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do ABC.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 24/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 06.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Caterina Nicolas Koutras para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" junto ao Departamento de Saúde Materno - Infantil do Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO:

A interessada possui o título de médica pela Faculdade de Medicina de Santo Amaro-1985.

Concluiu no período de 03/2/86 a 03/2/88, Residência Médica na área básica de Pediatria Geral, no Hospital Infantil Cândido Fontoura e, no período de 1º/3/88 até 31/01/89, no Serviço de Neonatologia do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Freqüentou cursos de curta duração, extensão universitária, congressos, simpósios, etc.

Foi monitora da cadeira de Técnica Cirúrgica do Curso de Medicina em 1983, da cadeira de Organização da Assistência Médica, em 1982, realizou estágios e plantões ligados à área médica.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Caterina Nicolas Koutras para lecionar, na categoria docente de Professor I a disciplina "Pediatria e Puericultura" na Faculdade de Medicina do ABC;

A contratação, de responsabilidade da Faculdade de Medicina do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 24/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor